Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 102/2008 Erechim, 1.º de Outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ANACLETO ZANELLA
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 092/2008, que Revoga os §§ 1.º e 2.º do Art. 15 da Lei nº. 4.204, de 10 de outubro de 2007, que institui as ações e serviços da Vigilância Sanitária e Ambiental em Saúde (VISA).

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa revogar os §§ 1.º e 2.º do Art. 15 da Lei nº. 4.204, de 10 de outubro de 2007, que institui as ações e serviços da Vigilância Sanitária e Ambiental em Saúde (VISA).

O Art. 15 da Lei 4.204/07, atualmente, reza:

"*Art. 15. Os estabelecimentos, instituições, serviços e prestadores de serviços sujeitos à fiscalização sanitária e ambiental, somente poderão iniciar e exercer suas atividades, após o licenciamento do setor competente da Secretaria Municipal da Saúde.*

§ 1º Para ser concedido o alvará e para sua renovação, a VISA da Secretaria Municipal da Saúde de Erechim deverá inspecionar as instalações.

§ 2º Os estabelecimentos, instituições, prestadores de serviços e qualquer outra atividade relacionada à saúde, para ser licenciada, deverá estar instalada no município.

§ 3º O licenciamento fornecido por outros órgãos não excluirá o previsto neste artigo."

Diante disso, os §§ 1.º e 2.º, do artigo em questão, se tornam inconstitucionais, pois não permitem que empresas de fora de nosso Município concorram em igualdade com as empresas locais, primeiro, porque necessitam ser vistoriadas pela Vigilância Sanitária do Município de Erechim para que tenham o alvará liberado, o que se torna inviável devido à localização das mesmas e, segundo, porque devem estar instaladas em nosso Município. Visando solucionar estas situações, propomos que os referidos parágrafos sejam revogados.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores do Poder Legislativo para apreciação e deliberação positiva do projeto apresentado.

Prefeitura Municipal de Erechim, 1.º de Outubro de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 092/2008.

Revoga os §§ 1.º e 2.º do Art. 15 da Lei nº. 4.204, de 10 de outubro de 2007, que institui as ações e serviços da Vigilância Sanitária e Ambiental em Saúde (VISA).

Art. 1.º Fica revogado os §§ 1.º e 2.º do Art. 15 da Lei nº. 4.204, de 10 de outubro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. .....

§ 1.º Revogado.

§ 2.º Revogado.

§ 3.º .....” (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 1.º de outubro de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal